

LEGISLAÇÃO CORRELATA À MATÉRIA DO PL Nº 1622/11

LEI Nº 9.691, DE 19 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre identificação de próprio público, de passagem, de bairro, de distrito e de imóvel urbano e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município adotará, nos termos desta Lei, sistemas de identificação de próprio público, de passagem, de bairro, de distrito e de imóvel urbano.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE PRÓPRIO PÚBLICO, DE PASSAGEM, DE BAIRRO E DE DISTRITO

Seção I Dos Conceitos

Subseção I Dos Próprios Públicos

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por próprio público o bem dominial ou o que se destine ao uso comum ou ao uso especial, nos termos da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH.

Art. 3º - Os próprios públicos classificam-se em:

IV - espaço livre de uso público;

Art. 7º - O espaço livre de uso público é aquele destinado a praça, a parque, a reserva ambiental e a demais áreas protegidas de interesse ambiental.

Subseção II Da Passagem

Art. 11 - Para os fins desta Lei, entende-se como passagem a servidão de imóvel de propriedade particular caracterizada, de fato, como de domínio público, para permitir o acesso de pedestre ou de veículo a um logradouro oficial vizinho a esse imóvel.

Parágrafo único - A passagem a que se refere o caput deste artigo poderá ter sua caracterização alterada desde que, no seu todo ou em trecho, haja processo de aprovação de planta de parcelamento do solo que a torne logradouro oficial.

Subseção III Do Bairro

Art. 12 - Para os fins desta Lei, entende-se como bairro o conjunto de áreas públicas ou particulares constituídas por logradouros oficiais, lotes, quarteirões, espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários, passagens, terrenos indivisos e glebas, com a finalidade de promover a setorização e a ordenação do contexto urbano municipal.

§ 1º - A delimitação de bairro a que se refere o caput deste artigo está prevista no Mapa de Delimitação de Bairro, constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O bairro a que se refere o caput deste artigo apresenta tipologia única, incorporando em sua denominação termos como "vila", "jardim" ou "parque" nos casos de duplicidade.

§ 2º promulgado em 23/03/2009 e publicado em 25/03/2009

§ 3º - Os limites e denominações estabelecidos nesse mapa deverão ser observados e utilizados pelas entidades do poder público, concessionárias de serviço público e entidades delegatárias.

Art. 13 - Os documentos expedidos pelo Executivo nos quais haja a necessidade de identificação em Cartório de Registro de Imóveis deverão apresentar a correlação, para cada terreno ou lote, entre as denominações a que se referem o art. 12 e aquelas relativas às delimitações para fins cartoriais, conforme mapa de limite de zonas fiscais referente ao Cadastro Imobiliário.

Seção II Da Outorga de Nome Oficial

Art. 16 - Será outorgado nome oficial a próprio público, a passagem e a bairro, em complementação da tipologia pertinente.

§ 1º - A outorga de nome a passagem não implica alteração de propriedade.

§ 2º - Para os fins desta Lei, não constituem objeto de outorga de nome oficial os casos de afixação de placa em homenagem a pessoa, entidade, fato, data e outros que não impliquem a identificação de próprio público, de passagem e de bairro.

Art. 17 - O nome outorgado poderá apresentar até 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

Art. 18 - Não se qualifica a ter nome oficialmente outorgado:

- I - a área ou a via interna de condomínio e de conjunto habitacional que não tenha sido oficializada na respectiva planta de parcelamento do solo aprovada;
- II - a área não oficializada como próprio público e em que esteja instalado equipamento público.

Art. 19 - Não se qualifica a receber nome oficial diferente do nome da via da qual faça parte:

- I - a alça viária de trevo;
- II - a via marginal que promova a captação e o direcionamento de fluxo de veículos para ordenação de acesso à via de maior fluxo;
- III - o canteiro separador de pistas.

§ 1º - Para cada um dos elementos a que se refere o caput deste artigo, poderá ser utilizado, complementarmente ao nome outorgado, termo ou expressão que o identifique.

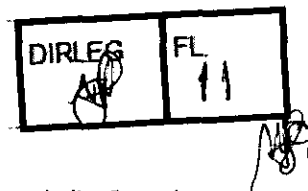
§ 2º - A restrição a que se refere o caput deste artigo não se aplica no caso de existência de espaço livre de uso público, conforme disposto no art. 7º desta Lei, ao longo de vias.

Art. 20 - Poderá ser utilizado o termo "trecho" - seguido de algarismo arábico - , complementarmente ao nome outorgado, para identificação dos segmentos distintos de via pública ou de passagem que se tenha tornado descontínua.

Art. 20 promulgado em 23/03/2009 e publicado em 25/03/2009

Art. 21 - É vedado denominar próprio público, passagem e bairro:

- I - com nome de pessoa viva;
- II - com nome de pessoa que tenha sido condenada judicialmente por crime hediondo, por crime contra o estado democrático, a administração pública ou os direitos individuais;
- III - com letras isoladas ou em conjuntos que não formem conteúdo lógico, ou com números não considerados em expressões relativas a datas, excetuados os casos de nomes provisórios previstos no art. 28 desta Lei;



IV - com palavras, expressões ou nomes estrangeiros que dificultem a legibilidade e assimilação pela população, salvo quando adaptados à grafia do idioma latino ou do anglo-saxão.

Art. 22 - É vedada a duplicidade de denominação de próprio público, a qual se entende por outorgar:

- I - o mesmo nome a mais de um próprio público, a mais de uma passagem ou a mais de um bairro;
- II - o mesmo nome a um logradouro oficial e a uma passagem;
- III - mais de um nome ao mesmo próprio público, à mesma passagem ou ao mesmo bairro;
- IV - denominação que se refira à mesma pessoa ou a entidade, fato, data e outros, nos casos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, ainda que sejam utilizadas palavras ou expressões distintas.

Parágrafo único - Não constitui duplicidade de denominação a outorga de nome a quarteirão fechado, a ciclovia ou a largo que façam parte de rua, avenida, alameda ou travessa.

Art. 23 - A outorga de nome oficial a próprio público e a passagem dar-se-á por lei, que deverá dispor sobre a identificação e a localização destes.

Parágrafo único - A outorga de que trata o caput deste artigo será feita por decreto quando se tratar de regularização de parcelamento do solo promovida pelo poder público em área de interesse social, conforme aprovação de projeto respectivo ou plano de inclusão social.

Art. 24 - O processo de outorga de nome oficial por lei a próprio público ou a passagem será instruído com:

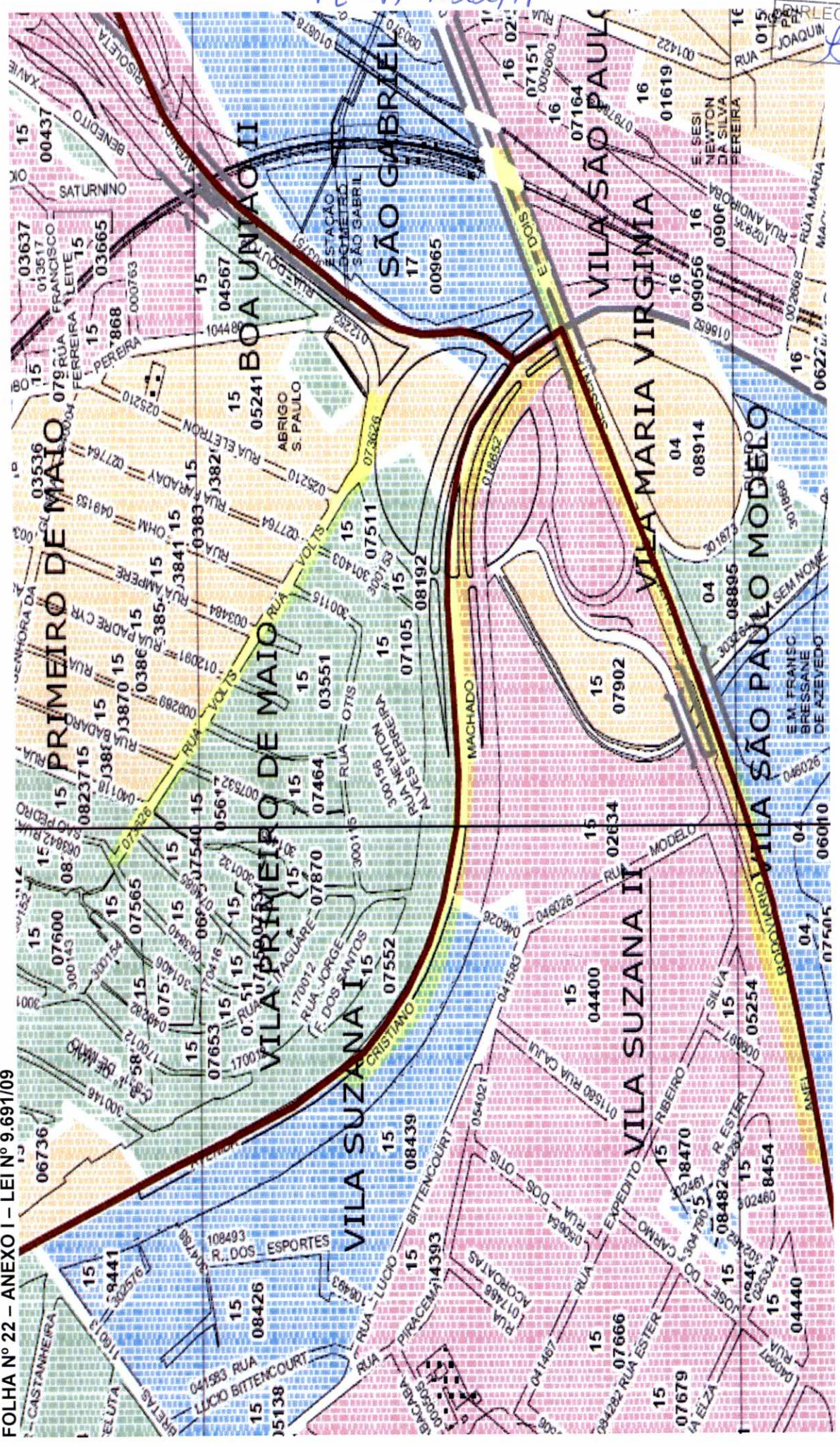
- I - indicação do próprio público ou da passagem;
- II - indicação do nome que se pretende outorgar;
- III - relato explicativo sobre o nome indicado;
- IV - informação sobre a identificação, a localização, a oficialização e a regularidade do próprio público ou sobre a caracterização como passagem;
- V - informação sobre os nomes de bairro nos quais o próprio público ou a passagem se localizem;
- VI - códigos do Cadastro Técnico Municipal.

Art. 24 promulgado em 23/03/2009 e publicado em 25/03/2009

Art. 28 - Até que o nome seja oficialmente outorgado, o logradouro oficial e a passagem serão identificados por uma denominação provisória atribuída pelo Executivo.

PL mº 1622/11

FOLHA Nº 22 - ANEXO I - LEI Nº 9.691/09



PRODABEL Prefeitura de Belo Horizonte
SF09945M Logradouros com Dados de Aprovação

Código lograd.: 073626 Oficial(S/N): S

Nome oficial : RUA VOLTS Nome anterior : Nome popular :
 Lei/Decreto de aprovação - Tipo: No.: Data: 00.00.0000
 Lei Autorizativa (CAMARA) - No.: Data: 00.00.0000
 No. de placas: Código de Planta (CP) Continua(S/N)? N
 C P: 143 008 M Bairro: 435 B SAO PAULO
 C P: 291 001 M Bairro: Início: LG 040118 RUA LADAINHA-F i m : LG 025210 RUA ELETRON

PRODABEL Prefeitura de Belo Horizonte
SF09943M Pesquisa de Logradouros

Código lograd.: 073626 Situação: LOGRADOURO ATIVO

Nome atual : RUA VOLTS Decreto/lei: - 00.00.0000
 Nome anterior: Decreto/lei: -
 Nome popular : Continua(S/N)? N Nome provisório:
 Situação do nome Provisório(O=oficial, M=oficial modificado e N=não oficial):
 Implantado na cartografia(S/N): S Desapropriação: N

Localização Cartográfica 1:5000(inicial e final): 22 549 547 22 548 546

----- Extremos do Logradouro -----

DV	Código TP	Nome	Numero
Início Lograd.:	LG 018652	AVE CRISTIANO MACHADO	06700 E
		Bairro Popular: 0754 B PRIMEIRO DE MAIO	
Fim Lograd.:	LG 063842	RUA SAO PEDRO DOS FERROS	00248 I
		Bairro Popular: 0754 B PRIMEIRO DE MAIO	

PRODABEL Prefeitura de Belo Horizonte
SF09945M Logradouros com Dados de Aprovação

Código lograd.: 018652 Oficial(S/N): S

Nome oficial : AVE CRISTIANO MACHADO Nome anterior : AVE COSMOPOLIS
 Nome popular : AVE SENADOR MODESTINO GONCALVES
 Lei/Decreto de aprovação - Tipo: D No.: 0000004813 Data: 13.09.1984
 Lei Autorizativa (CAMARA) - No.: 0000043855 Data: 21.01.1955
 No. de placas: Código de Planta (CP) Continua(S/N)? S
 C P: 053 001 M Bairro: 317 B DOS PALMARES
 C P: 053 007 G Bairro: Início: LG 088659 AVE PEDRO SERAFIM FERREIRA
 F i m : LG 088719 RUA PROFESSOR PATROCINIO FILHO

PRODABEL Prefeitura de Belo Horizonte
SF09943M Pesquisa de Logradouros

Código lograd.: 018652 Situação: LOGRADOURO ATIVO

Nome atual : AVE CRISTIANO MACHADO Decreto/lei: D 0000004813 - 13.09.1984
 Nome anterior: AVE COSMOPOLIS Decreto/lei: -
 Nome popular : AVE SENADOR MODESTINO GONCALVES Continua(S/N)? N Nome provisório:
 Situação do nome Provisório(O=oficial, M=oficial modificado e N=não oficial):
 Implantado na cartografia(S/N): S Desapropriação: N

Localização Cartográfica 1:5000(inicial e final): 35 546 566 9 543 526

----- Extremos do Logradouro -----

DV	Código TP	Nome	Numero
Início Lograd.:	LG 300024	VDT LESTE	00441 E
		Bairro Popular: 0646 B COLEGIO BATISTA	
Fim Lograd.:	LG 085506	ROD PREFEITO AMERICO GIANETTI	00012 K
		Bairro Popular: 0688 B JULIANA	

PRODABEL
SF09942M

Prefeitura de Belo Horizonte
Pesquisa de Logradouros

Forneça uma das chaves

Codigo Logradouro: _____

Nome atual : CORPO DE BOMBEIROS MLITAR _____

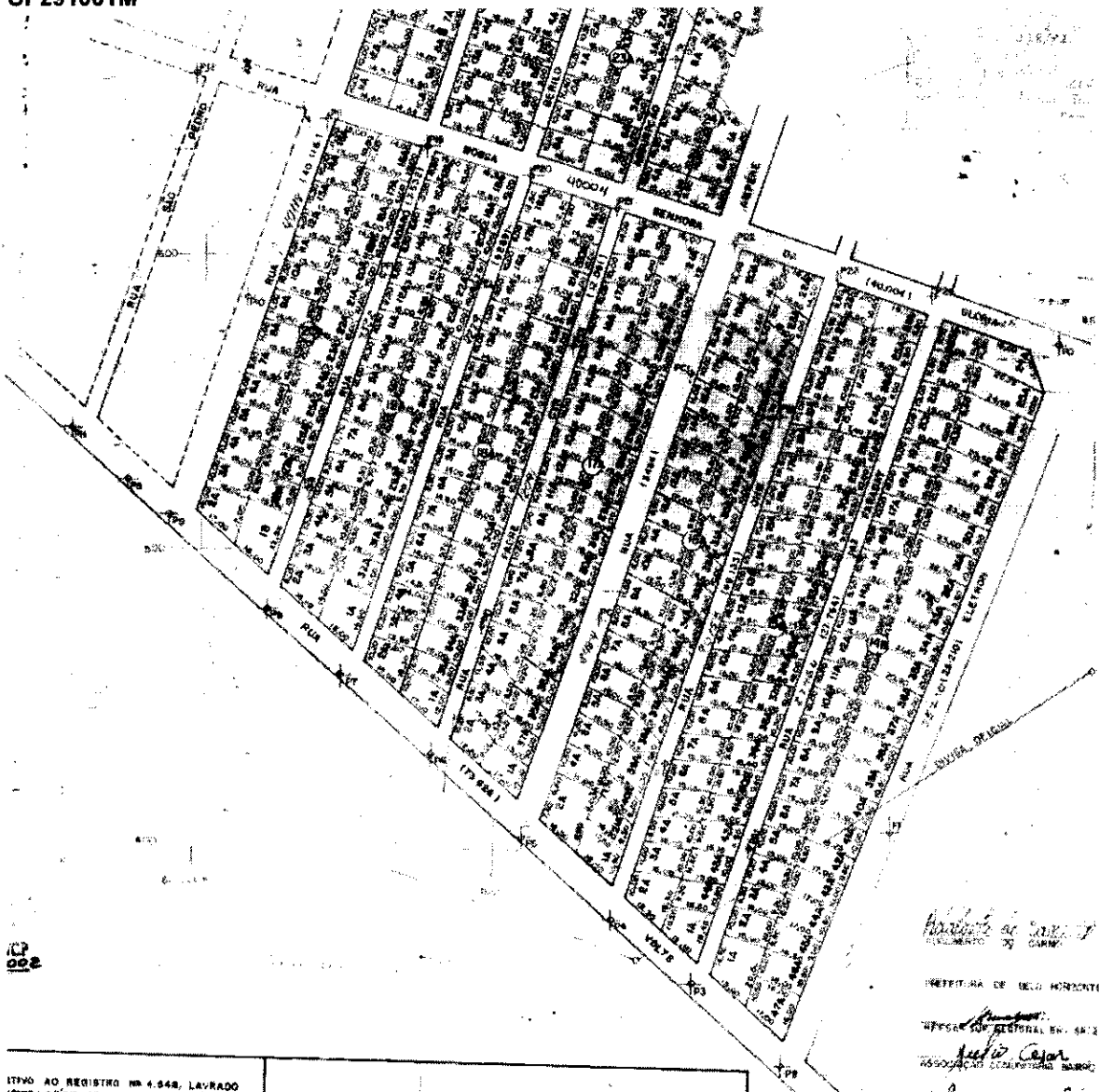
Nome anterior : _____

Nome popular : _____

Nome provisório : _____

SF0910112 M112 - Logradouro nao cadastrado

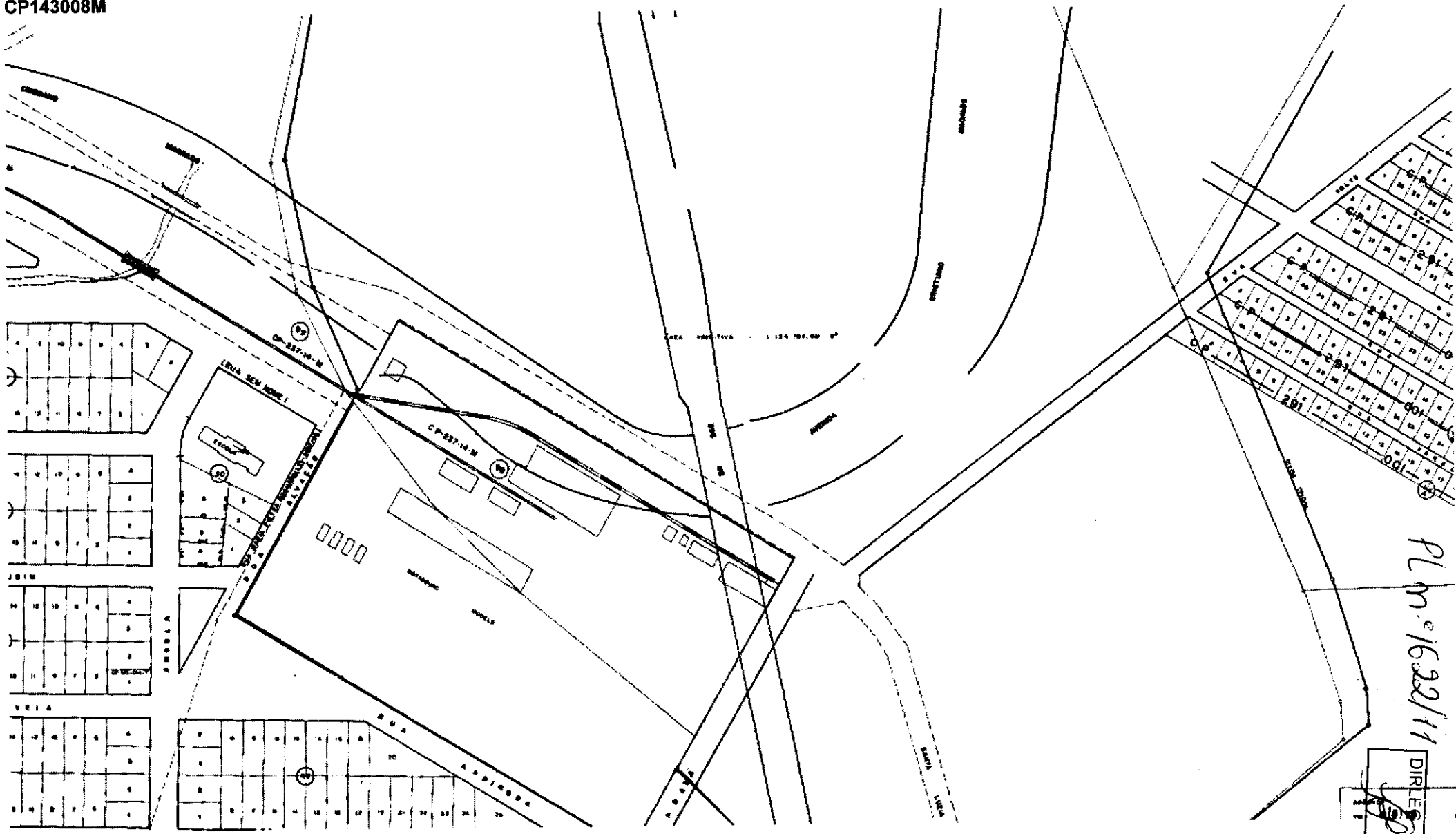
CP291001M



ITPM AO REGISTRO Nº 4.848, LAVRADO
em 20/08/2011

[Signature]
Município de Belo Horizonte
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTORIO
RUA BOMBEIROS, 1000 - CENTRO
30130-000 - BELO HORIZONTE - MG

CP143008M



PLM 1622/11
DIRLEO
FL.
15